



LEI MUNICIPAL Nº 2126 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ANTECIPAR PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE CADA EXERCÍCIO OS REPASSES DE SUBSÍDIOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES CARNAVALESCAS COMO ESCOLAS E BLOCOS, BEM COMO À INCLUSÃO NESTES, DAS ENTIDADES DENOMINADAS 'FOLIAS DE REIS' LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Chefe do Executivo a antecipar para o mês de novembro de cada exercício o repasse dos subsídios financeiros às instituições carnavalescas como escolas e blocos, bem como à inclusão nestes, das entidades denominadas 'Folias de Reis' legalmente constituídas e dá outras providências;

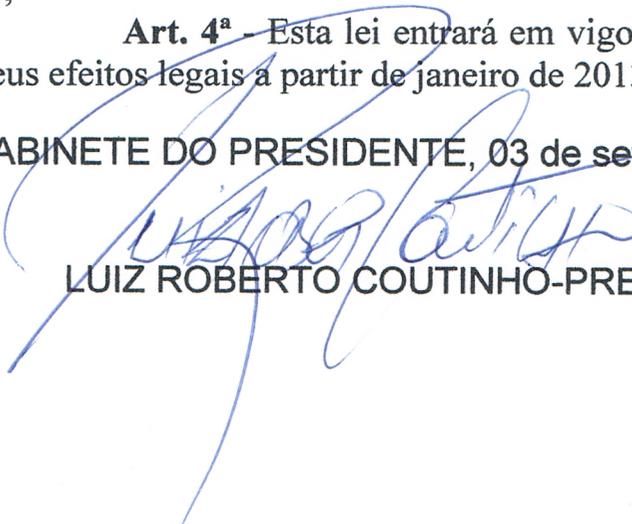
Art. 2º - A inclusão das instituições denominadas 'Folias de Reis' atenderá aos mesmos requisitos necessários cumpridos pelas agremiações carnavalescas como blocos de enredo, embalo, e escolas de samba;

Parágrafo Único - Os valores financeiros a que farão jus serão os mesmos repassados pelo poder executivo aos Blocos de embalo ou de enredo;

Art. 3º - A prestação de contas de cada entidade será realizada 30 dias após o término do carnaval oficial, ou impreterivelmente no último dia do mês de março;

Art. 4ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de janeiro de 2013.

GABINETE DO PRESIDENTE, 03 de setembro de 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº071/2012

Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim